



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
08/12/2014

Medida Provisória nº 661, de 02 de dezembro de 2014

Autor
Senador Eduardo Amorim

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Inclua-se no art. 2º da Medida Provisória nº 661, de 2 de dezembro de 2014, o § 1º com a seguinte redação, renumerando, por conseguinte, o parágrafo único constante do referido artigo para § 2º:

§ 1º Do montante de recursos efetivamente utilizados com esteio no caput, 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado à área da saúde, em ações que constituem obrigações primárias constitucionais ou legais da União, constantes do Anexo III da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

JUSTIFICATIVA

O art. 2º da Medida Provisória n.º 661, de 2 de dezembro de 2014, autoriza a União a se valer do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional para promover a cobertura de despesas primárias obrigatórias.

Dentre essas despesas, existem diversas relacionadas à área da saúde, conforme se depreende do Anexo III da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014). Isso se deve à proeminência que a Constituição Federal conferiu ao tema, ao estabelecer que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dessa forma, a presente emenda se destina a vincular metade dos recursos a que se refere o caput do art. 2º da Medida Provisória à área da saúde, como forma, inclusive,

de reforçar os recursos para cumprimento do que dispõe o § 3º do art. 198 da Constituição, regulamentado pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

Diante do exposto e da urgência que o caso requer, desejamos, com a nossa emenda, aumentar os recursos destinados para a área da saúde, tão carente de recursos em todo o País.

PARLAMENTAR



SF/14185.41453-29